



FL.

Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

CONTRATO: 38/2022

2844

Tomada de Preços N°001/2022

Processo N°033/2022

O MUNICÍPIO de ALFENAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Deyv Cabral de Assis, delegada através da Portaria n°387/2021, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa: **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida à Avenida Francisco de Matos, n° 46, Bairro: Eldorado, na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, CEP: 32265-470, inscrito no CNPJ n° 12.532.358/0001-44, neste ato representado **infra-assinado pelo Representante Legal: Gilberto de Faria Pessoa Moreira, inscrito no RG n° 612.229.63 SSP/MG e CPF n°68.353.546-31** doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Tomada de Preços n° 001/2022, conforme consta do Processo Administrativo n° 033/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para execução Indireta de serviços de locação de ambulâncias, básica e UTI móvel, com franquia e quilometragem livre por diária (24 horas), para remoção, dentro e fora do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alfenas/MG.

1.2. Os serviços acima de transporte de pacientes mediante ambulância (**básica**) e/ou (**UTI móvel**) serão executados conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 231.161,80 (duzentos trinta um mil, cento sessenta um reais, oitenta centavos, para o **Lote 1**).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E O PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Superintendência de Licitações

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compra M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeir M.A: (35) 3698-1317 – Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h

PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



FL.

Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o edital/projeto básico e termo de referência dos quais se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo tipo de MENOR PREÇO/LOTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

4.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

4.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IPCA

4.3. O reequilíbrio para os casos de ocorrerem algumas das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será conforme descrito abaixo:

A) Para o Lote 1, o pagamento será mensal após envio da nota fiscal.

B) Para o Lote 2, o pagamento será de acordo com a quilometragem realizada, sendo computada do local da remoção do pacinete até seu destino.

C) para ambos lotes o pagamento será até 21 (vinte e um) dias da apresentação da nota fiscal.

5.2. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

5.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia comprovante respectivo.

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL e DO PRAZO

6.1. DO LOCAL

6.1.1. Os serviços serão executados dentro do território nacional compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos, bem como áreas urbanas isoladas.

6.1.2. A execução indireta do serviço de manutenção de transporte de pacientes deverá ser executado diariamente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. DOS PRAZOS

6.2.1. Para o Lote 1: o prazo para início será de até 20 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Superintendência de Licitações

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compra M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeir M.A: (35) 3698-1317 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
1954-2021-2024



FL.

Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

6.2.2. Lote 2: o prazo de atendimento de qualquer ponto com demanda no perímetro urbano da cidade será de até 60 (sessenta) minutos, contados do recebimento da solicitação por usuários ou da solicitação do Município.

6.3. METODOLOGIA:

6.3.1 Serviço de locação veículo tipo ambulância simples remoção não tripulada, com equipamentos necessários para remoção de pacientes para atender as demandas da Secretaria de Saúde. E UTI móvel, completa com serviços médicos, enfermeiros, motorista e todos os aparelhos e medicamentos necessários para a locomoção e transporte de pacientes.

6.3.2. O prazo para atendimento será:

Lote 1: o prazo para início da execução será de até 20 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

Lote 2: o prazo para atendimento de qualquer ponto com demanda no perímetro urbano será de até 60 (sessenta) minutos. Na área rural e bairros e logradouros mais afastados, bem como áreas urbanas isoladas, será de até 90 (noventa) minutos. Ambos contados do recebimento da solicitação por usuários ou da solicitação do município.

6.3.3. Para o Lote 1, após o recebimento da ordem de serviço as ambulâncias deverão permanecer no Município, durante 24 horas em todos os dias que constar na ordem.

6.3.4. Para o Lote 1: será registrada a quantidade para atendimento de 2 ambulâncias durante 365 dias do ano, em forma de diárias, porém a princípio será solicitada a locação de apenas 1 ambulância, se houver necessidade no decorrer do processo será solicitada a locação simultânea de 2 ambulâncias.

6.3.5. Para o Lote 2: não há como estimar a quantidade que poderá ser solicitada simultaneamente, pois poderá haver necessidade de remoção simultânea de pacientes.

CLÁUSULA SETIMA – META FÍSICA DOS SERVIÇOS

7.1. Consiste na execução de dois tipos de serviço de locação veículo tipo ambulância:

a) Primeiro: Simples remoção não tripulada, com todos os equipamentos, materiais necessários para o atendimento e transporte dos pacientes no Município, sendo parcelada por 12 meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

b) Segundo: Consiste a execução do serviço de locação de ambulância tipo D, UTI móvel, com tripulação composta por: condutor, socorrista, enfermagem e médicos. Materiais e medicamentos conforme portaria GM/MS 2048/2002, sendo parcelada por 12 meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço de transporte de pacientes realizado, seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Superintendência de Licitações

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compra M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeir M.A: (35) 3698-1317 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2021 / 2024



FL.

Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pela execução indireta dos serviços constante do escopo e objetivos deste termo de referência e projeto básico, mediante a realização da etapa discriminada no cronograma físico-temporal básico constante do item 6 deste projeto.
- 8.2. Responsabilizar se pela manutenção mecânica e todos os equipamentos que compoe a ambulância de forma preventiva e corretiva, dos Lotes 1 e 2, para que os mesmos estejam em bom estado de uso para transporte de paciente.
- 8.3. Responsabilizar-se por toda a manutenção corretiva devido ao mau uso por parte dos servidores no manuseio das ambulancias e equipamentos.
- 8.4. Responsabilizar se pela substituição imediata dos veículos e equipamentos caso algum apresente mal funcionamento ou não este em condições de uso na prestação do serviço.
- 8.5. Responsabilizam-se pela realização do serviço solicitado compatível com os fornecidos as demais demandas.
- 8.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- 8.7. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.
- 8.8. A contratada deverá realizar o serviço nos seguintes prazos: Lote 2: o prazo de atendimento de qualquer ponto com demanda no perímetro urbano da cidade será de até 60 (sessenta) minutos, contados do recebimento da solicitação por usuários ou da solicitação do Município. Para o Lote 1: o prazo para início será de até 20 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.9. Manter todos os equipamentos e componentes da ambulância com a manutenção em dia, os cilindros de oxigênio abastecido, em caso de algum equipamento ou componente com defeito seja feita a substituição imediatamente (para ambos os lotes).
- 8.10. Todos os serviços de manutenção mecânica (peças, pneus, etc...), para ambos os lotes, deveram ser efetuados pelas licitantes vencedoras do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme programação da Secretaria Municipal Fazenda, após a emissão da nota fiscal, bem como disponibilizar todas as informações.
- 9.2. A Secretaria de Saúde deverá designar os motoristas responsáveis pelos veículos (Lote 1).
- 9.3. No caso do LOTE 02, o O Gestor(s) do contrato deverá emitir todas as autorizações de serviço de AMBULÂNCIA TIPO D UTI para remoção dos pacientes contendo a data da remoção, o nome da cidade de origem, nome do hospital de origem, nome do paciente, nome da cidade de destino e o nome do hospital de destino.
- 9.4. Efetuar a devida higienização e limpeza do veículo ambulância locado para que não ocorra qualquer tipo de contaminação (Lote 1).

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Superintendência de Licitações

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compra M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeir M.A: (35) 3698-1317 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h



PREFEITURA

MUNICÍPIO DE ALFENAS

CELEBRADA EM 1921



FL.

Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

9.5. O Gestor(a) do contrato será responsável pelo abastecimento (combustível) do veículo fica a cargo do Fundo Municipal de Saúde (Lote 1).

9.6. Em caso de sinistro comprovada a culpa ou dolo do motorista do Município a responsabilidade será da Contratante, que após o pagamento da franquia irá apurar as responsabilidades e repassá-las ao Motorista, conforme Decreto Municipal nº2.961 de 06 de agosto de 2021.

9.7. Para o Lote 1, O condutor do veículo é o responsável pelas infrações, conforme Decreto Municipal nº2.961 de 06 de agosto de 2021.

9.8. A guarda dos veículos referente ao Lote 1, será da contratante. O veículo ficará no Setor de Transportes da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a Contratada multa de mora calculada sobre valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, prevista no inciso IV, do art.78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a 10 (dez) dias multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens, a critério da Administração e do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas;

B) Multa compensatória no percentual de 10 (dez por cento) calculado sobre o valor estimado no contrato;

C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

E) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação. 10.2 – De outras penalidades ou sanções administrativas:

10.2.1 – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Superintendência de Licitações

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compra M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeir M.A: (35) 3698-1317 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h



PREFEITURA
MUNICÍPIO DE ALFENAS
CELEBRADA EM 17/03/2024



FL.

Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

10.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

10.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

10.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RELATÓRIOS

11.1.A Contratada deverá apresentar ao município, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

11.2. Relatório mensal dos transportes de pacientes realizado por veículos especificadamente, mediante impressão em papel e cópia em mídia eletrônica

11.3 - Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.

11.4 - Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Superintendência de Licitações

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 - Compra M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 - Financeir M.A: (35) 3698-1317 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2011 F 2014



FL.

Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito por meio físico e/ou eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.- As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 23/2022 – FMS

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

ELEMENTO: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O extrato do presente contrato será publicado no DOMG – Diário Oficial de Minas Gerais e no quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de ALFENAS, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Alfenas, 19 de agosto de 2022

DEYV Assinado de forma
digital por DEYV
CABRAL DE CABRAL DE
ASSIS:06971821696
821696 Dados: 2022.08.22
14:17:47 -03'00'

DEYV CABRAL DE ASSIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GILBERTO DE FARIA Assinado de forma digital por
PESSOA GILBERTO DE FARIA PESSOA
MOREIRA:06835354631 Dados: 2022.08.22 10:02:10 -03'00'

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 12.532.358/0001-44

Nome:
CPF:

Nome
CPF:

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Superintendência de Licitações

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compra M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeir M.A: (35) 3698-1317 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2021 - 2024



FL.

Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS

Página 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Materia	Descrição da Materia	Marca do Produto Un Med	Órde Cotado	Descrição	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 33/2022 Licitação: 1/2022 - TP Data da Homologação: 19/08/2022								
Fornecedor: 14804 - A & G SERVICOS MEDICOS LTDA								
1	22.01.1.0281	Serviço de locação veículo tipo ambulância para emergências	D.A	730000	0.0000	316.6000	231.161.90	Vencedor
Total do Fornecedor				730000			231.161.90	

Alfenas, 19 de Agosto de 2022

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Superintendência de Licitações

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compra M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeir M.A: (35) 3698-1317 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h

PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2021 / 2024